



EDITAL Nº. 115/2025

O Município de Bom Jardim/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril 2021, Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinado exclusivamente à **eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e todos os insumos necessários, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme as especificações e demais condições constantes no **ANEXO I** deste edital e seus Anexos, conforme cronograma abaixo:

<u>PROCESSO LICITATÓRIO</u>	Nº. 2.651/2025
<u>MODALIDADE:</u>	PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS.
<u>CUSTO ESTIMADO</u>	R\$ 906.382,98
<u>DATA DA ABERTURA DA SESSÃO</u>	<u>03/09/2026</u>
<u>HORÁRIO</u>	<u>09h30min</u>
<u>LOCAL</u>	Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/
<u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</u>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
<u>MODO DE DISPUTA:</u>	Aberto
Tão logo encerrada a abertura, Análise dos documentos habilitatórios e Aceitabilidade das Propostas	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://www.licitanet.com.br/)
O <u>intervalo mínimo</u> de diferença de valores entre os lances	<u>R\$ 0,01</u>
<u>FORMA DE EXECUÇÃO</u>	INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL
<u>CASAS DECIMAIS</u>	02 (duas) casas Decimais



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

LOCAL DA SESSÃO DO CERTAME: A LICITANET – Licitações On-line atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: Aberto

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da LICITANET – Licitações On-line**.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITANET – Licitações On-line” constante na página da internet. (<https://www.licitanet.com.br/>).

As informações necessárias aos licitantes serão prestados nos seguintes endereços eletrônicos:

1. no site <https://www.licitanet.com.br/>
2. no site <https://www.bomjardim.rj.gov.br>
3. no endereço de e-mail licitacao.bomjardim@gmail.com

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O fornecimento do edital será preferencialmente através do sítio <https://www.licitanet.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no <https://www.bomjardim.rj.gov.br> independentemente de qualquer pagamento.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia 03/09/2026 no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, sendo:



Programa de Trabalho nº. 04.800.10.301.0065.2.075 e Natureza da Despesa nº. 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00

DO OBJETO

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é o Registro de Preços para **eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e todos os insumos necessários, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.

1.2 - O Fundo Municipal de Saúde não estará obrigado a contratar o objeto constante deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A licitação será composta por itens, conforme tabela constante no subitem 1.5.3.

1.4 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Vide Termo de Referência

1.5 - DA PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

1.5.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 906.382,98 (novecentos e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme percentuais de descontos constantes no item 1.5.3 do Edital.

1.5.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.

1.5.3 - PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

LOTE 01 - Manutenção Preventiva:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
01	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças dos equipamentos : Autoclave Digitale; Autoclave Stermax; Autoclave Alt	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 183,38	01 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº 2.651/25
FLS. _____

02	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças dos equipamentos: Bomba a vácuo GG e Bomba a vácuo Hercules	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 226,25	01 %
03	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças dos equipamentos Cadeira odontológica Gnatus; Cadeira Odontológica Kavo ; Cadeira Dentscler e Cadeira Microdont	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 220,13	01 %
04	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Compressor Dabi e Compressor Cristófoli	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 194,82	01 %
05	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Kondortech e Fotopolimerizador Rhos	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 129,28	01 %
06	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento RX odontológico Dabi e Rx odontológico Rhos	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 186,50	01 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº 2.651/25
FLS. _____

07	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Seladora	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 132,63	01 %
08	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Ultrassom com jato de bicarbonato Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 158,75	01 %
09	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento micromotor Dentflex e micromotor Kavo	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 92,50	01 %
10	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cuba Ultrassônica Cristofoli	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 117,13	01 %
11	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Odontomix; Amalgamador Gnatus e Amalgamador SDI	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 132,50	01 %
12	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Equipo unidade auxiliar	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 213,58	01 %
13	Manutenção	Maior	5797	12	R\$ 90,67	01 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº 2.651/25
FLS. _____

	Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Mocho	percentual de desconto (%)				
14	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Unidade de água da cadeira odontológica / cuspideira	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 204,56	01 %
15	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Recortador de Gesso	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 117,50	01 %
16	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Torno de Polimento	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 121,75	01 %
17	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Pedal de acionamento de torneira	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 118,75	01 %
18	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Motocompress or odontológico 20 pcm 150 litros sem óleo e Motocompress or Odontológico	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	R\$ 188,75	01 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº 2.651/25
FLS. _____

	5 PCM 50 Litros Sem Óleo - Chiaperini MC 5 BPO RV 50 L					
--	---	--	--	--	--	--

LOTE 02 - Manutenção Corretiva:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNID. DE MEDIDA	CATMAT	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
01	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Digitale	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	66	R\$ 718,13	01 %
02	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Stermax	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	12	R\$ 677,50	01 %
03	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Alt	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	24	R\$ 700,00	01 %
04	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo GG	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	42	R\$ 678,88	01 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº 2.651/25
FLS. _____

05	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo Hercules	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	6	R\$ 679,00	01 %
06	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira odontológica Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	6	R\$ 803,75	01 %
07	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Odontológica Kavo	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	12	R\$ 803,75	01 %
08	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Microdont	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	30	R\$ 741,25	01 %
09	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Dentscler	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	42	R\$ 741,25	01 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº 2.651/25
FLS. _____

10	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Compressor Dabi	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	30	R\$ 763,75	01 %
11	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Compressor Cristófoli	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	18	R\$ 763,75	01 %
12	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimeriza dor Kondortech	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	48	R\$ 305,91	01 %
13	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimeriza dor Rhos	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	6	R\$ 301,25	01 %
14	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento RX odontológico Dabi	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	30	R\$ 1.544,54	01 %
15	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com	Maior percentual de desconto	5797	01	6	R\$ 1.544,54	01 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº 2.651/25
FLS. _____

	fornecimento de peças do equipamento Rx odontológico Rhos	(%)					
16	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Seladora	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	24	R\$ 437,50	01 %
17	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Ultrassom com jato de bicarbonato Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	48	R\$ 605,00	01 %
18	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento micromotor Dentflex	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	48	R\$ 336,25	01 %
19	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento micromotor Kavo	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	30	R\$ 337,50	01 %
20	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cuba Ultrassônica Cristofoli	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	48	R\$ 515,00	01 %
21	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	30	R\$ 467,50	01 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº 2.651/25
FLS. _____

	peças do equipamento Amalgamador Odontomix						
22	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	18	R\$ 480,06	01 %
23	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador SDI	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	18	R\$ 469,38	01 %
24	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Equipo unidade auxiliar	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	48	R\$ 758,63	01 %
25	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Mocho	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	72	R\$ 305,00	01 %
26	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Unidade de água da cadeira odontologica / cuspeira	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	48	R\$ 742,50	01 %
27	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Recortador de	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	48	R\$ 467,50	01 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº 2.651/25
FLS. _____

	Gesso						
28	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Torno de Polimento	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	12	R\$ 467,50	01 %
29	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Pedal de acionamento de torneira	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	48	R\$ 228,75	01 %
30	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor odontológico 20 pcm 150 litros sem óleo	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	24	R\$ 742,50	01 %
31	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor Odontológico 5 PCM 50 Litros Sem Óleo - Chiaperini MC 5 BPO RV 50 L	Maior percentual de desconto (%)	5797	01	24	R\$ 767,50	01 %

LOTE 03 - PEÇAS: VALOR UNITÁRIO (EM R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO A SER UTILIZADO (EM R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
01	Reposição / Substituição de peças/componentes originais e/ou genuínas para manutenção preventiva e	Maior desconto	300.000,00	05%



	corretiva, do tipo maior desconto.			
--	------------------------------------	--	--	--

1.5.3.1 – Os quantitativos estimados do Lote 01 e do Lote 02 referem-se apenas a prestação do serviço.

1.5.3.2 – O Lote 03, referente ao fornecimento de peças, integra o objeto da contratação e sua remuneração ocorrerá exclusivamente em função das peças efetivamente substituídas durante a execução contratual, mediante prévia comprovação da necessidade da substituição e apresentação da documentação comprobatória correspondente, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

1.5.3.3 – Para o lote 03, será adotada como referência para aplicação do percentual de desconto a média aritmética de três cotações de preços obtidas por meio de pesquisa de mercado, a ser realizada pelo setor requisitante, com a supervisão do setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver necessidade de substituição de peças.

1.5.3.4 - O percentual de desconto sobre o lote incidirá sobre todos os itens (serviço e peças).

1.6 - Para fins de remuneração dos serviços de manutenção preventiva, fica estabelecido que, caso seja necessária a realização de mais de uma visita técnica preventiva aos equipamentos durante a execução de uma mesma manutenção preventiva programada, a CONTRATADA fará jus ao pagamento correspondente a apenas uma visita técnica preventiva.

1.6.1 - As visitas adicionais eventualmente realizadas, independentemente da motivação, necessidade operacional, indisponibilidade do equipamento ou continuidade da execução do serviço, serão consideradas como parte integrante da mesma manutenção preventiva, não gerando direito a pagamento adicional por visita técnica.

1.6.2 - Somente será devida nova remuneração por visita técnica preventiva quando houver nova solicitação de manutenção preventiva, distinta da anteriormente executada, ou conforme cronograma de manutenções previamente estabelecido pela CONTRATANTE.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET.

2.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na Plataforma Licitanet.

2.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos



sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS.

2.7.1 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a licitante deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

- a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- b) o objetivo da consorciação;
- c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato/ata de registro de preço;
- d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
- e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação a presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- h) a designação do representante legal do consórcio.

2.7.1.1 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a



constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem anterior.

2.7.2 - O licitante deverá realizar a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.7.3 - A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.7.4 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2.7.5 - Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.7.6 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.8 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O presente certame licitatório é destinado ao registro de preços e não obriga o Fundo



Municipal de Saúde a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de um ou mais itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência no fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

3.2 - Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações durante o prazo de validade do registro de preços.

3.3 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à eventual e futura contratação.

3.4 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação em que se registram os preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4- DA IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis **anteriores a data do certame**.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas** (art. 55,§1º, da Lei 14.133/2021).

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão eletrônico, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4.6 - Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

4.7 - Os pedidos de impugnação, bem como a sua decisão, deverão ser no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site <https://www.licitanet.com.br/>, para consulta dos fornecedores e da sociedade.

4.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, **desde que não alterem a formulação das propostas, nos termos do art. 55,§1º, da**



Lei nº. 14.133/2021.

4.8.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.9- Os pedidos de esclarecimentos serão aceitos via sistema (<https://www.licitanet.com.br/>,) e via e-mail; licitacao.bomjardim@gmail.com, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública.

5 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

5.1.2. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

5.1.3. Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.4. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

5.1.5. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

5.1.6. Indicar o vencedor do certame;

5.1.7. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

5.1.8. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL LICITANET

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

6.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema LICITANET - Licitações online poderá ser esclarecida, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.licitanet.com.br/>.

6.2.2. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos



telefones: (34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços (sem qualquer informação que identifique o licitante) por meio do sistema eletrônico no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

7.2 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "https://www.licitanet.com.br/", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário limite para o início da sessão, e os documentos de habilitação exigidos no edital, dentro do prazo em que forem solicitados.

8.2. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

8.3.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

8.3.1.1. Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

8.4. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Administração esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com a **PORCENTAGEM DE DESCONTO**;

8.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos



seguintes campos, a depender do objeto da contratação (aquisição ou serviço):

8.6.1 - Marca;

8.6.2-Fabricante;

8.6.3- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.6.4- A falta da identificação de marca arrecatará na desclassificação do licitante.

8.6.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.6.6 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.6.7- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6.8- A Administração não reembolsará ou indenizará qualquer custo operacional, tais como: frete, depósito, guarda de material e/ou bens; encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais; bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6.10- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6.11- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão de controle externo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.7- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher os campos apropriados do sistema da LICITANET, **SENDO VEDADA A**



IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE POR QUALQUER MEIO.

8.7.1-Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma LICITANET - Licitações on-line.

8.7.2-O licitante deverá apresentar a **PROPOSTA (sem elementos que o identifique).**

8.7.3-Na hipótese de o objeto ser de marca própria do licitante, orientamos que conste, no caso de exigência, expressões como: “próprio”, SENDO VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, conforme item 8.7, acarretando a desclassificação do mesmo.

8.8-Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre os itens licitados.

8.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10 – O Setor Requisitante realizará a análise das propostas, após terminada a fase de lances, verificando se as marcas ofertadas estão em conformidade com as especificações previstas no edital.

8.11-As propostas que estiverem em desacordo com as especificações previstas no edital, serão desclassificadas, conforme nos termos do inciso II do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.12-Verificada pelo setor requisitante a necessidade de esclarecimentos quanto à conformidade da marca ofertada, a Pregoeira poderá promover diligência solicitando documentos técnicos comprobatórios, tais como:

- a) Catálogo ou folder técnico com descrição detalhada do produto;
- b) Ficha técnica contendo as principais especificações.

8.13 - Após a análise da diligência, e com base em laudo técnico emitido pelo Setor Requisitante, serão classificadas /ou desclassificadas as propostas que estiverem em conformidade com as exigências previstas no edital

8.14– A etapa de encaminhamento da documentação será realizada após a fase final de lances e negociação, quando o fornecedor será declarado vencedor do item, e deverá ser inserido na plataforma dentro do prazo de 02 (duas) horas por meio de uso da chave de acesso e senha,



intransferíveis.

8.14.1– O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.14.2– A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.

8.14.3– Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.14.4– Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances e negociação.

8.15- Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso quanto à proposta.

8.16-A etapa de encaminhamento da documentação será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.16.1-O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação (original) exigidos, **deverá ser ENVIADO na ordem em que foram solicitados**, por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

8.16.2-Os documentos complementares, a proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente pelo sistema, observado o prazo de 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

8.16.3-O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.16.4 - As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1- A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, em conformidade com o estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.



9.1.1 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.2 - O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

9.3 - As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definido para abertura da sessão pública, conforme indicação neste edital.

9.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.5 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.6 - Ocorrerá o início da etapa de lances, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital, devendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.1- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50 %.

9.7.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.7.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.5- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7.6- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.9- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e



divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.10- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12 - Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado novo horário para a continuidade da sessão.

9.14 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://www.licitanet.com.br/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9.15 - Dos benefícios das ME's, EPP's e EQUIPARADAS, na fase competitiva

9.15.1 - O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.15.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem



anterior.

9.15.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver sua amostra aceita, se for o caso.

9.16 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 - Após o encerramento da fase de lances e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor, para obtenção de condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

9.18 - Após a DISPUTA do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta pelo critério de “menor preço por item”, podendo negociar, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.19 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22 - A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação



fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.24- Encerrada a disputa, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação.

9.25- A inobservância aos prazos elencados neste edital, ou ainda o envio da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

9.26- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

9.27- Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.28- Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

9.29- Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.30- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.30.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

9.30.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.30.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.31- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, o seguinte procedimento:

9.31.1- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



9.31.2- Os referidos custos poderão ser comprovados, por exemplo, pela apresentação de Notas Fiscais ou por contrato, acompanhado da planilha de custos e notas fiscais.

9.31.3- Na hipótese do licitante apresentar apenas declaração de exequibilidade, ocorrerá a desclassificação da mesma.

9.32- O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

9.33- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeira.

9.34- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.35- No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Após a fase final de lances e negociação e declarado vencedor do item, o licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

10.2- Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação.

10.3 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste edital a contar da convocação pela Pregoeira através do *chat* de mensagens.

10.4 - A inobservância aos prazos elencados neste edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante.

10.5 - A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de dúvidas quanto a veracidade/autenticidade do documento poderá ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos, conforme Acórdão 2036/2022 – Plenário do TCU.

10.6 - Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, será



aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

10.7 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.8 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.9 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.11 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.-2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira



examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17- A empresa detentora da proposta de menor preço por lote deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

10.18 - Habilitação jurídica

10.18.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.18.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; juntamente acompanhada da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.18.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; juntamente acompanhada da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.18.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, juntamente acompanhada da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.18.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.18.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, juntamente acompanhada da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



10.18.7- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.18.8- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.19 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta dias);

10.19.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19.5.1 - Caso a empresa licitante seja isenta de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, a mesma deverá apresentar a comprovação de isenção.

10.19.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19.6.1 - Caso a empresa licitante seja isenta de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, a mesma deverá apresentar a comprovação de isenção.

10.19.7– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

10.19.8– Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado



do Rio de Janeiro.

10.19.9- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19.10- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.20 - Qualificação Econômico-Financeira

10.20.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.20.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.20.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, podendo ser acompanhado por demais demonstrações contábeis (fluxos de caixa, mutações do patrimônio líquido e notas explicativas) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.20.4 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, iguais ou superiores a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo descritas, que deverão ser apresentadas com a respectiva identificação e assinatura do responsável legal da empresa e do Contador responsável pela elaboração dos cálculos, indicando, ainda, o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pelo ateste dos índices econômicos do Licitante, de acordo com a previsão do edital.

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.20.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de



abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.20.6 - Casos as licitantes apresentem resultado divergente, em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez e não comprovem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento), no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.

10.20.7 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10.20.8 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos conforme definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.20.9 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ou não apresente índices solicitados no item 10.20.9, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

10.20.10 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.21 - Qualificação Técnica

10.21.1 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviços e forneceu peças em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

11 - DEMAIS DOCUMENTOS

11.1 - Apresentação da Certidão Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de contas da União. Caso o licitante não apresente, será diligenciado.

11.2 - Declaração conjunta, expressa, de que o licitante:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) declaração de enquadramento em ME ou EPP;
- c) Se o licitante participante for Microempreendedor Individual deverá apresentar o



Certificado da Condição caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ou a Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

- d) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo IV;
- f) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, definidas do Edital;
- h) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- i) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j) que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, de acordo com os dispositivos legais;
- k) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l) a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.
- m) de idoneidade
- n) declaração de que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- o) Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no**



cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprovatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso.

12 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1- Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

12.2- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.2.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.2.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, uma vez constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, será assegurado às mesmas empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for adjudicado vencedor do certame e/ou comunicado pela Pregoeira, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.2.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou anular a licitação.

12.2.4 Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

12.2.5 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

12.2.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.3 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar



quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital o licitante será declarado provisoriamente em primeiro lugar.

13. DOS RECURSOS

13.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor na Plataforma LICITANET, a PREGOEIRA INFORMARÁ AOS LICITANTES, POR MEIO DA PLATAFORMA, QUE PODERÃO INTERPOR RECURSO imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, em campo próprio disponibilizado no sistema <https://www.licitanet.com.br/>, sob pena de preclusão;

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5 -Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos.

13.6 -A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira remeterá o processo à autoridade competente, propondo a adjudicação do objeto do certame ao vencedor e a homologação do procedimento licitatório.

13.7 -Na hipótese de interposição, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias



úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

13.8 -O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 -Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará oobjeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.10 -Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.11 -O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.12 -O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 -O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.14 -Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, no que tange a fase externa.

13.15 -No que tange a parte que não for referente ao sistema, deverá ser formalmente solicitada vista dos autos, via Protocolo, localizado na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, sendo devidamente protocolizada e dirigida à Procuradoria Jurídica.

13.16- O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa ao presente edital.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.1 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.2.2 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.2.3 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

15.2.4 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.2.5- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

16 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores/prestadores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.2.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.2.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

17.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que acarrete na anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.2.1 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.4 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão de eventuais recursos apresentados.

18.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Vide Termo de Referência

20 – SUBCONTRATAÇÃO

Vide Termo de Referência

21 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Vide Termo de Referência

22 - EXECUÇÃO DO OBJETO

Vide Termo de Referência

23 - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vide Termo de Referência

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vide Termo de Referência

25 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Vide Termo de Referência

26 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Vide Termo de Referência

27 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vide Termo de Referência

28 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vide Termo de Referência

29 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

29.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

29.2 - Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

29.3 - O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

29.3.1 - A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

29.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

29.4 - O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente



será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

29.5 - Serão aceitos os contratos assinados de forma eletrônica, desde que a assinatura digital seja reconhecida pelo sistema brasileiro de certificação digital, operado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP-Brasil.

29.6 - Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

30 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra, quando solicitado e compatível com o objeto contratual;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.1.5- fraudar a licitação

30.1.6- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

30.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação 30.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

30.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.6- Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa fixada e/ou apresentação de defesa do interessado.

30.7- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



30.8- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.9- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.10- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.11- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.12- aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

30.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo máximo de 03 (três) anos

30.14 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7 e 30.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

31 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

31.2- A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os



termos e condições deste edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

31.3- A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado; ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- a. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.
- b. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, dar-se-ão por meio de publicações no link <https://www.bomjardim.rj.gov.br> e <https://www.licitanet.com.br/>.
- c. A Pregoeira, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.
- d. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.
- e. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deverá, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital e anexos, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- f. A Pregoeira, conforme o caso poderá, no interesse da Administração Pública, relevar



aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

- g. Reserva-se à Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
- h. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- i. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis.
- j. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Bom Jardim/RJ.
- k. É responsabilidade do Licitante, o acompanhamento de todos os andamentos do presente processo licitatório pelos links:
<https://www.bomjardim.rj.gov.br> e <https://www.licitanet.com.br/>.
- l. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- m. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- n. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- o. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- p. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- q. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- r. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- s. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bomjardim.rj.gov.br> e <https://www.licitanet.com.br/>.

32– ANEXOS DO EDITAL:

32.1- ANEXO I – Termo de Referência.

32.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

32.3 - ANEXO III – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

33.4 - ANEXO IV – Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; e (c) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.5 - ANEXO V – CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo).

33.6 - ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Bom Jardim, 18 de Agosto de 2026.

Maria Elvira Bonam Miguel
Diretora de Planejamento e Compras da SMS

Simone Leal de Almeida Salles
Secretária Municipal de Saúde



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. 2.651/2025 – SMS

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos relacionados na tabela abaixo, com fornecimento de peças e todos os insumos necessários, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 01 - Manutenção Preventiva:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANT. DE EQUIPAMENTOS	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA
01	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças dos equipamentos : Autoclave Digitale; Autoclave Stermax; Autoclave Alt	Maior percentual de desconto (%)	5797	17	01	12
02	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças dos equipamentos: Bomba a vácuo GG e Bomba a vácuo Hercules	Maior percentual de desconto (%)	5797	08	01	12
03	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças dos equipamentos Cadeira odontológica Gnatus; Cadeira Odontológica Kavo ; Cadeira Dentscler e Cadeira Microdont	Maior percentual de desconto (%)	5797	15	01	12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROC. Nº. 2651/2025

FLS. _____

04	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Compressor Dabi e Compressor Cristófoli	Maior percentual de desconto (%)	5797	08	01	12
05	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Kondortech e Fotopolimerizador Rhos	Maior percentual de desconto (%)	5797	09	01	12
06	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento RX odontológico Dabi e Rx odontológico Rhos	Maior percentual de desconto (%)	5797	06	01	12
07	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Seladora	Maior percentual de desconto (%)	5797	04	01	12
08	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Ultrassom com jato de bicarbonato Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	5797	08	01	12
09	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento micromotor Dentflex e micromotor Kavo	Maior percentual de desconto (%)	5797	13	01	12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROC. Nº. 2651/2025

FLS. _____

10	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cuba Ultrassônica Cristofoli	Maior percentual de desconto (%)	5797	08	01	12
11	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Odontomix; Amalgamador Gnatus e Amalgamador SDI	Maior percentual de desconto (%)	5797	11	01	12
12	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Equipo unidade auxiliar	Maior percentual de desconto (%)	5797	08	01	12
13	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Mocho	Maior percentual de desconto (%)	5797	12	01	12
14	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Unidade de água da cadeira odontológica / cuspeira	Maior percentual de desconto (%)	5797	08	01	12
15	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Recortador de Gesso	Maior percentual de desconto (%)	5797	08	01	12
16	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Torno de Polimento	Maior percentual de desconto (%)	5797	02	01	12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROC. Nº. 2651/2025
FLS. _____

17	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Pedal de acionamento de torneira	Maior percentual de desconto (%)	5797	08	01	12
18	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor odontológico 20 pcm 150 litros sem óleo e Motocompressor Odontológico 5 PCM 50 Litros Sem Óleo - Chiaperini MC 5 BPO RV 50 L	Maior percentual de desconto (%)	5797	08	01	12

LOTE 02 - Manutenção Corretiva:

Item	Equipamento	CATSER	Unidade de medida	Quantidade de equipamentos	Quant. mínima	Quant. máxima
01	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Digitale	5797	Por visita	11	01	66
02	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Stermax	5797	Por visita	02	01	12
03	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Alt	5797	Por visita	04	01	24



04	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo GG	5797	Por visita	07	01	42
05	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo Hercules	5797	Por visita	01	01	6
06	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira odontológica Gnatus	5797	Por visita	01	01	6
07	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Odontológica Kavo	5797	Por visita	02	01	12
08	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Microdont	5797	Por visita	05	01	30
09	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Dentscler	5797	Por visita	07	01	42
10	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Compressor Dabi	5797	Por visita	05	01	30
11	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Compressor Cristófoli	5797	Por visita	03	01	18



12	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Kondortech	5797	Por visita	08	01	48
13	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Rhos	5797	Por visita	01	01	6
14	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento RX odontológico Dabi	5797	Por visita	05	01	30
15	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Rx odontológico Rhos	5797	Por visita	01	01	6
16	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Seladora	5797	Por visita	04	01	24
17	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Ultrassom com jato de bicarbonato Gnatus	5797	Por visita	08	01	48
18	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento micromotor Dentflex	5797	Por visita	08	01	48
19	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento micromotor Kavo	5797	Por visita	05	01	30
20	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cuba Ultrassônica Cristofoli	5797	Por visita	08	01	48



21	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Odontomix	5797	Por visita	05	01	30
22	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Gnatus	5797	Por visita	03	01	18
23	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador SDI	5797	Por visita	03	01	18
24	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Equipo unidade auxiliar	5797	Por visita	08	01	48
25	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Mocho	5797	Por visita	12	01	72
26	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Unidade de água da cadeira odontologica / cuspeira	5797	Por visita	08	01	48
27	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Recortador de Gesso	5797	Por visita	08	01	48
28	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Torno de Polimento	5797	Por visita	02	01	12
29	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Pedal de acionamento de torneira	5797	Por visita	08	01	48
30	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor odontológico 20 pcm 150 litros sem óleo	5797	Por visita	04	01	24



31	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor Odontológico 5 PCM 50 Litros Sem Óleo - Chiaperini MC 5 BPO RV 50 L	5797	Por visita	04	01	24

LOTE 03 - PEÇAS:

Item	Descrição	Catmat	Unidade de medida	Percentual de Desconto Mínimo
01	Reposição / Substituição de peças/componentes originais e/ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva, do tipo maior desconto.	6805	Maior desconto	05%

1.2 – Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

1.3 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.4 – Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, pela natureza do objeto, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pelo setor requisitante.

1.5 - Para fins de remuneração dos serviços de manutenção preventiva, fica estabelecido que, caso seja necessária a realização de mais de uma visita técnica preventiva aos equipamentos durante a execução de uma mesma manutenção preventiva programada, a CONTRATADA fará jus ao pagamento correspondente a apenas uma visita técnica preventiva.

1.5.1 - As visitas adicionais eventualmente realizadas, independentemente da motivação, necessidade operacional, indisponibilidade do equipamento ou continuidade da execução do serviço, serão consideradas como parte integrante da mesma manutenção preventiva, não gerando direito a pagamento adicional por visita técnica.

1.5.2 - Somente será devida nova remuneração por visita técnica preventiva quando houver nova solicitação de manutenção preventiva, distinta da anteriormente executada, ou conforme cronograma de manutenções previamente estabelecido pela CONTRATANTE.



1.5 – OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM EXECUTADOS CLASSIFICAM-SE EM:

1.5.1 – **Manutenção Preventiva**: compreende o conjunto de **ações técnicas programadas e sistemáticas** realizadas com o objetivo de **evitar falhas, manter o desempenho ideal, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a segurança e a qualidade dos serviços de saúde.**

Essas ações são **realizadas bimestralmente**, mesmo que o equipamento não apresente defeitos, e podem incluir inspeções, testes de funcionamento, calibrações, limpezas, ajustes, substituições de peças desgastadas e verificação da conformidade com normas técnicas e sanitárias. Dentre os diversos serviços cobertos por esse tipo de manutenção, deverão estar contemplados os seguintes:

AUTOCLAVE

- Revisão geral;
- Fixação e troca de parafusos;
- Correção de vazamentos de ar e água;
- Checar condições das borrachas de vedamento, das válvulas de segurança;
- Fazer limpeza do sistema de armazenamento de água e do tanque de esterilização;
- Realizar um ciclo completo utilizando um sistema verificador de esterilização para checar o perfeito funcionamento do sistema, inclusive de secagem, fazendo o teste biológico;
- Verificação do fechamento da porta;
- Limpeza de filtros e retentores e purgadores;
- Verificar a pressão do gerador de vapor;
- Verificar a operação do painel de leds;
- Verificar sensores de temperatura e pressão

Bomba a Vácuo

- Revisão geral;
- Fixação e troca de parafusos, anéis, borrachas de vedação;
 - Checar vazamento no sistema, drenagem e integridade das mangueiras e conexões;
 - Correção de vazamentos de água;
 - Verificação dos contatos elétricos, limpeza do conjunto suctor e limpeza dos filtros;
 - Verificação da potência de sucção;
 - Testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

Cadeira

- Revisão geral;
- Fixação e troca de parafusos;
 - Eliminação de vazamentos de ar e água;
 - Limpeza;
 - Verificação do reservatório de água;
 - Verificação de todos os movimentos da cadeira, lubrificação da articulação, verificação do nível de óleo e eventual substituição;
 - Correção de falhas na fiação e verificação das botoneiras, com a finalidade de evitar a ocorrência de



defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- Verificação do mocho (parafusos, sistema hidráulico; lubrificação

Compressor

Revisão geral;

- Fixação e troca de parafusos, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e niples;
- Limpeza;
- Troca de óleo, troca do filtro de ar, troca do filtro de óleo;
- Verificação do controle da pressão de ar (mínima e máxima), correção dos vazamentos de ar e óleo com eventual substituição, verificação dos vazamentos de ar através da válvula de retenção e do pressostato, limpeza da válvula de retenção;
- Ajuste na correia;
- Drenagem
- Testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

Fotopolimerizador

Revisão geral;

- Fixação e troca de parafusos, borrachas de vedação, fusíveis;
- Limpeza;
- Checar a intensidade de luz emitida com instrumento adequado (radiômetro);
- Checar a integridade do cabo ou ponteira de condução ótica;
- Testes e calibração, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- Verificação da lâmpada

Rx odontológico

Revisão geral;

Fixação e troca de parafusos;

Limpeza;

Verificação de vazamentos de raios secundários, análise do regulador de tempo, lubrificação das articulações, observação de eventuais vazamentos de óleo da ampola;

Testes e calibração, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

Seladoras

Revisão geral;

- Fixação e troca de parafusos e fusíveis;

- Ajuste na temperatura

- Limpeza;

- Testes, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

Ultrassom com jato de bicarbonato

Revisão geral;

Fixação e troca de parafusos, borrachas de vedação, fusíveis;

Checar condições das mangueiras de entrada e saída de ar e água;

Checar entupimentos no sistema de jateamento;

Checar integridade das canetas;

Correção de vazamentos de água;

Limpeza;

Testes, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e



regular funcionamento dos equipamentos.

kit de rotação (caneta de alta, micromotor, contra ângulo, cavitador)

Revisão geral;
Verificação de borrachas de vedação;
Verificação da pressão com manômetro próprio;
Limpeza, desobstrução e lubrificação;
Verificar sistema de refrigeração e direcionamento dos jatos de água;

Cuba Ultrassônica

Revisão geral;
Fixação e troca de parafusos, borrachas de vedação, fusíveis, fios, sensores;
Limpeza;

Amalgamador

Revisão geral;
Fixação e troca de parafusos, borrachas de vedação, fusíveis, fios, sensores;
Limpeza;

Equipo (unidade auxiliar)

Revisão geral;
Verificação da pressão, calibração;
Verificação das mangueiras;
Verificação da seringa triplice, (jato de ar e de água), ajuste dos botões, desentupimento.

Equipo (unidade auxiliar)

Revisão geral;
Verificação de fios, lâmpadas, parafusos

Mocho

- Verificação de parafusos, sistema hidráulico, lubrificação, rodas

Refletor

Revisão geral;
Verificação de fios e parafusos;
Verificação de lâmpadas;
Verificação e ajuste de posicionamento

Unidade de água da cadeira odontológica / cuspeira

Revisão geral;
Verificação das mangueiras,
Limpeza e verificação dos filtros;
Desentupimentos;
Verificação do fluxo de água e vazamentos.

Recortador de gesso



Revisão geral;
Verificação de parte elétrica;
Verificação de borrachas e parte hidráulica.

Torno de polimento

Revisão geral;
Verificação de parte elétrica;
Verificação de rolamentos.

Pedal de acionamento de torneira

Revisão geral;
Verificação de parte elétrica

1.5.2 – **Manutenção Corretiva**: compreende o conjunto de ações realizadas para **corrigir falhas ou defeitos** que já ocorreram em um equipamento, com o objetivo de **restabelecer seu funcionamento adequado**.

Ela é acionada **de forma não planejada**, sempre que um equipamento apresenta problemas como mau funcionamento, interrupção total da operação, desempenho abaixo do esperado ou riscos à segurança.

1.6 – DAS PEÇAS PARA ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO:

1.6.1 – Para a aquisição de peças necessárias para efetuar a manutenção dos equipamentos, o valor a ser pago será feito após pesquisa de mercado que demonstre o preço real da peça / componente.

1.6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhada com todas as falhas e nome, descrição e quantitativos dos equipamentos que necessitam de substituição, devidamente justificado e aprovado pelos Fiscais do Contrato.

1.6.1.2 – A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado dos componentes requeridos, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, adotando-se o valor médio final para o item, seguindo os parâmetros de pesquisa de preços utilizados pelo Município, observadas as determinações legais e as deliberações e orientações dos órgãos de Controle Externo, notadamente do TCE/RJ, assim aplicando o percentual de desconto apresentado pela CONTRATADA no ato do certame.

1.6.2 - Na hipótese de necessidade de substituição das peças durante a prestação dos serviços deverão ser as mesmas originais ou genuínas, novas e apresentadas à fiscalização contratual com a embalagem original lacrada.

1.6.2.1 - Considera-se peça **ORIGINAL** aquela produzida pelo mesmo fornecedor da



peça genuína, mas sem a marca do fabricante do equipamento. Tem mesma qualidade e especificações, mas pode ser vendida por terceiros (distribuidores) com marca genérica ou neutra.

1.6.2.2 - Considera-se peça **GENUÍNA** aquela produzida pelo próprio fabricante do equipamento, produzida para atender aos exatos padrões de qualidade e especificações técnicas do equipamento original sendo a mesma peça usada na montagem original de fábrica.

1.6.2.3 - É vedada a substituição de peças não originais ou genuínas, usadas, reconcondicionadas e/ou remanufaturadas.

1.6.2.4 – Caso fique demonstrada a impossibilidade de se conseguir peças originais ou genuínas para determinado equipamento, por motivos alheios à vontade das partes (ex. não é mais fabricada, inexistente no mercado, equipamentos com peças diversas do fabricante etc.), deverá haver justificativa e comprovação no processo, possibilitando a substituição por peça similar.

1.7 – DA ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTO

1.7.1 – Os equipamentos objetos da presente demanda encontram-se distribuídos pelos Setores/Unidade Básicas de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes locais:

A) UNIDADE CENTRO DE SAÚDE DJALMA NEVES

- 03 Cadeiras odontológicas, com equipo, cuspideira e refletor da marca Kavo, modelo Unik
- 01 Fotopolimerizador da marca KONDERTCH
- 01 Aparelho de RX da marca Dabi Atlante
- 01 Caneta de Alta Rotação da marca Gnatus
- 03 Canetas de Alta Rotação da marca KAVO
- 02 Micromotores das marcas DENTFLEX e KAVO
- 02 Contra- ângulos das marcas DENTFLEX e KAVO
- 01 Micromotor da marca DX
- 01 Aparelho de ultrassom da marca GNATUS, com jato de bicarbonato
- 01 Amalgamador da marca ODONTOMIX
- 01 Autoclave da marca DIGITALE
- 01 Compressor da marca DABI ATLANTE
- 01 Bomba a Vácuo da marca GG EQUIPAMENTOS MÈDICOS
- 01 Cuba Ultrassônica da marca SCHUSTER
- 02 Seladoras
- 01 Negatoscópio da marca Essence dental
- 01 Mocho da marca DABI ATLANTE
- 01 Cavitador da marca DENTFLEX
- 02 Pedais para acionamento de torneira da marca CRISTÓFOLI

B) CLÍNICA DA FAMÍLIA – BAIRRO SÃO MIGUEL



- 01Cadeira odontológica, com equipo, cuspideira, e refletor, da marca Gnatus, modelo PERSUS L
- 01Compressor DABI ATLANTE, modelo S-136
- 01 Pedal para acionamento de torneira da marca CRISTÓFOLI
- 01Fotopolimerizador da marca KONDERTCH, modelo CL-K50
- 01Caneta de Alta Rotação da marca MICRODENT
- 01Cavitador da marca DENTSCLER modelo SCALER PLUS
- 01Aparelho de RX sem identificação de marca /modelo
- 01Mocho odontológico
- 01 Amalgamador

C) UBS SÃO JOSÉ

- 01Aparelho de ultrassom da marca GNATUS, modelo JET SONIC PLUS
- 02 Cavitadores da marca DENTFLEX
- 01Aparelho de RX da marca DABI ATLANTE
- 01Fotopolimerizador da marca KONDERTECH
- 01 Autoclave das marcas STERMAX
- 01 Autoclave das marcas DIGITALE
- 01Compressor da marca CRISTÓFOLI
- 01Cadeira odontológica, com cuspideira, equipo, mocho e refletor, da marca KAVO, modelo UNIK
- 03Canetas de alta rotação da marca Kavo
- 01Caneta de alta rotação da marca GNATUS
- 02 Micromotores das marcas KAVO e DENTFLEX
- 02 Contra ângulos das marcas KAVO e DENTFLEX
- 01 Cuba Ultra Sônicas da marca SCHUSTER
- 02 Pedais para acionamento de torneira da marca CRISTÓFOLI
- 02 Seladoras
- 01 Negatoscópio da marca ESSENCE
- 01 Bomba a Vácuo da marca HERCULES

D) UBS SANTO ANTÔNIO

- 01Cadeira odontológico com equipo, cadeira e refletor da marca KAVO, modelo UNIK
- 01Amalgamador da marca GNATUS
- 01Fotopolimerizador da marca KONDERTCH.
- 01Aparelho de ultrassom da marca GNATUS, modelo JET SONIC PLUS, com jato de Bicarbonato
- 02Micromotores das marcas KAVO e DENTFLEX
- 02Contra ângulos das marcas KAVO e DENTFLEX
- 01Compressor da marca DABI ATLANTE
- 01Aparelho de RX da marca DABI ATLANTE
- 01Mocho odontológico
- 02Autoclave das marcas ALT
- 01 Autoclave das marcas DIGITALE
- 01 Negatoscópio da marca ESSENCE DENTAL
- 04 Canetas de Alta da marca KAVO
- 02 Cavitadores da marca DENTFLEX
- 01 Cuba Ultrassônica da marca SCHUSTER



- 01 Bomba a Vácuo da marca GG EQUIPAMENTOS MÉDICOS
- 02 Seladoras
- 02 Pedais para acionamento de torneira da marca CRISTÓFOLI

E) UBS BANQUETE

- 01 Cadeira odontológica com cuspeira, refletor e mocho da marca DABI ATLANTE
- 02 Cavitadores das marcas DENTSCLER e DENTFLEX
- 01 Aparelho de RX da marca RHOS, modelo XRM70KV
- 01 Fotopolimerizador da marca KONDORTECH
- 02 Amalgamadores das marcas GNATUS e SDI (ULTRAMAT 2)
- 01 Negatoscópio da marca ESSENCE DENTAL
- 01 Compressor da marca DABI ATLANTE
- 01 Autoclave das marcas ALT
- 01 Autoclave das marcas DIGITALE
- 01 Micromotor da marca DENTFLEX
- 01 Contra ângulo da marca DENTFLEX
- 03 Canetas de alta rotação da marca KAVO
- 01 Aparelho de RX da marca DABI ATLANTE
- 01 Cuba Ultrassônica marca SCHUSTER
- 01 Bomba a Vácuo marca GG EQUIPAMENTOS MÉDICOS
- 02 Seladoras
- 02 Pedais para acionamento de torneira da marca CRISTÓFOLI

F) UBS VELOSO

- 01 Autoclave das marcas STERMAX
- 01 Autoclave das marcas DIGITALE
- 01 Aparelho de RX da marca DABI ATLANTE
- 01 Fotopolimerizador da marca GNATUS
- 01 Amalgamador da marca Gnatus
- 01 Cadeira odontológica com equipo, cuspeira, refletor e mocho da marca KAVO, modelo UNIK
- 01 Compressor da marca CRISTÓFOLI
- 02 Caneta de alta rotação da marca DENTSCLER
- 05 Canetas de Alta Rotação da marca KAVO
- 02 Micromotores das marcas DENTFLEX e KAVO
- 01 Contra Ângulo da marca DENTFLEX
- 01 Cavizador da marca DENTSCLER
- 01 Cavizador da marca DENTFLEX
- 01 Bomba a vácuo da marca GG EQUIPAMENTOS MÉDICOS
- 02 Seladoras
- 01 Cuba Ultrassônica da marca SCHUSTER
- 01 Negatoscópio da marca ESSENCE DENTAL
- 02 Pedais para acionamento de torneira da marca CRISTÓFOLI

G) JARDIM BOA ESPERANÇA

- 02 Autoclaves da marca DIGITALE
- 01 Cadeira odontológica com equipo, refletor, cuspeira e mocho da marca KAVO, modelo



UNIK

- 01 Aparelho de ultrassom da marca GNATUS, com bicarbonato
- 01 Amalgamador da marca GNATUS
- 01 Fotopolimerizador da marca KONDORTECH
- 01 Aparelho de RX GNATUS
- 03 Canetas de alta rotação da marca KAVO
- 01 Caneta de alta rotação da marca DENTSCLER
- 01 Contra ângulo da marca KAVO
- 01 Negatoscópio da marca ESSENCE DENTAL
- 01 Micromotor da marca KAVO
- 02 Seladoras
- 01 Bomba a Vácuo da marca GG EQUIPAMENTOS MÉDICOS
- 01 Compressor da marca FIAC
- 01 Cuba Ultrassônica da marca SCHUSTER
- 02 Cavitadores Cavflex
- 02 Pedais para acionamento de torneira da marca CRISTÓFOLI

H) UBS BARRA ALEGRE

- 01 Cadeira odontológica com equipo, cuspeira, refletor e mocho da marca KAVO, modelo UNIK
- 1 Amalgamador da marca GNATUS
- 01 Aparelho de ultrassom da marca GNATUS, modelo JET SONIC PLUS com jato de bicarbonato
- 01 Negatoscópio da marca ESSENCE DENTAL
- 03 Canetas de alta rotação da marca KAVO
- 01 Caneta de alta rotação da marca DX
- 01 Caneta de alta rotação da marca DENTCLER
- 02 Micromotor da marca DX
- 01 Contra ângulo da marca DX
- 01 Aparelho de RX da marca DABI ATLANTE
- 01 Autoclave das marcas DIGITALE
- 01 Autoclave das marcas ALT
- 01 Compressor da marca CRISTOFOLI
- 01 Fotopolimerizador da marca RHOS
- 01 Bomba a Vácuo da marca GG EQUIPAMENTOS MÉDICOS
- 02 Seladoras
- 01 Cuba Ultrassônica da marca SCHUSTER
- 02 Cavitadores da marca DENTFLEX
- 02 Pedais para acionamento de torneira da marca CRISTÓFOLI

I) UBS ALTO DE SÃO JOSÉ

- 01 Negatoscópio da marca ESSENCE DENTAL
- 01 Fotopolimerizador da marca KONDORTECH
- 01 Aparelho de RX da marca DABI ATLANTE
- 01 Aparelho de ultrassom da marca GNATUS com Jato de Bicarbonato
- 01 Compressor da marca DABI ATLANTE
- 01 Cadeira odontológica com equipo, cuspeira, refletor e mocho da marca KAVO, modelo UNIK
- 01 Micromotor da marca DENTFLEX



- 01 Contra ângulo da marca DENTFLEX
- 03 Canetas de alta rotação da marca KAVO
- 01 Caneta de alta rotação da marca MICRODENT
- 01 Cuba Ultrassônica da marca SCHUSTER
- 01 Bomba a Vácuo da marca GG EQUIPAMENTOS MÊDICOS
- 02 Autoclaves da marca DIGITALE
- 02 Seladoras
- 02 cavitadores da marca DENTFLEX
- 02 Pedais para acionamento de torneira da marca CRISTÓFOLI
- 01 Amalgamador da marca RHOS

J) EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE

- Recortador de gesso
- Torno de polimento

K) EQUIPAMENTOS SOBRESSALENTE:

- 3 compressores
- 5 autoclaves
- 10 canetas de alta rotação
- 02 seladoras
- 01 fotopolimerizador

1.7.2 - Havendo qualquer alteração no endereço onde estão alocados os equipamentos, a Contratada será comunicada formalmente por e-mail, devendo realizar os serviços requisitados nos endereços atualizados, dentro do território do Município de Bom Jardim/RJ, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.7.3 – Os endereços de cada setor citado acima, encontram-se no tópico.

1.8 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.8.1 - A Fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, constantes nos autos do processo administrativo nº. 2.651/2025.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudos Técnicos Preliminares, constantes nos autos do processo administrativo nº. 2.651/2025.

2.2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 - Observância aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes;



2.2.2 – Observância às normas técnicas em geral, em especial às relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

2.2.3 – Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

2.2.4 – Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

2.2.5 – Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

2.2.6 – Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a requisitante dependente da Contratada;

2.2.7 – Garantia da prevalência dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

Sustentabilidade

2.3 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.3.1 - Como critérios e práticas de sustentabilidade, sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e socioculturais, deverão ser observadas, no que couber, legislações como: Lei nº 6.938/1981, Lei nº 10.295/2001, Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes.

Subcontratação

2.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

2.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A forma de execução será INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO



GLOBAL.

3.2 – A Administração emitirá por escrito ordem de execução dos serviços, o prazo para conclusão e o local da prestação do serviço, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina.

3.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos serão realizados nos seguintes endereços:

PSF SÃO MIGUEL
ENDEREÇO: Rua Maria Eugenia Merlim, s/n, São Miguel HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
PSF JARDIM BOA ESPERANÇA
ENDEREÇO ATUAL: Rua Francisca Pereira de Ornellas, S/N ENDEREÇO FUTURO: Rua Humberto Neves, nº 10, Jardim Boa Esperança HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
PSF ALTO DE SÃO JOSÉ
ENDEREÇO: Rua Crésio Coelho Caetano, S/N HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
PSF SÃO JOSÉ
ENDEREÇO: Rua Serafim Gonçalves Coelho nº18 – São José HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
PSF BARRA ALEGRE
ENDEREÇO: Rua Raul Emerick s/nº – Barra Alegre HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
SUB POSTO SANTO ANTÔNIO
ENDEREÇO: 4ª distrito, Barra Alegre HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
PSF BANQUETE
ENDEREÇO: Rua Alclides Lima nº1 Banquete HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
DJALMA NEVES (farmácia municipal; central de marcação de exames; setor de transporte)
ENDEREÇO: Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº 78 – Centro HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
CLINICA DA FAMÍLIA
ENDEREÇO: Rua Maria Eugenia Merlim, s/n, São Miguel HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00

3.4 – Os serviços serão prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do



recebimento da ordem de execução, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 16 horas, mediante agendamento prévio com a Diretora de Serviços Odontológicos, através do e-mail odontologia@bomjardim.rj.gov.br, devendo os serviços referentes à manutenção preventiva serem concluídos dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis e os serviços de manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo para conclusão ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da fiscalização do contrato; devendo ser apresentar relatório técnico das manutenções, com prazo de envio de até 03 (três) dias úteis após a realização da vistoria.

3.5 - A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

3.5.1 – A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos equipamentos relacionados, mantendo as características técnicas dos itens, fornecendo peças novas, originais e genuínas, compatíveis com as especificações do fabricante.

3.5.2 - Excepcionalmente quando devidamente justificado, a CONTRATADA poderá efetuar reparos em oficina própria, sendo os custos de transporte (ida e vinda) por conta exclusiva da contratada, seja do total ou parte dos equipamentos, mediante a elaboração de relatório técnico e autorização expressa e por escrito da fiscalização do contrato.

3.5.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

3.5.4 - É encargo da Contratada o fornecimento de todas as ferramentas, peças originais e genuínas e materiais intrínsecos à prestação do serviço, inclusive mão de obra técnica especializada.

3.6 - Havendo qualquer alteração no endereço onde estão alocados os equipamentos, a Contratada será comunicada formalmente por e-mail, devendo realizar os serviços requisitados nos endereços atualizados, dentro do território do Município de Bom Jardim/RJ, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.7 - Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através do fiscal do contrato, caso os equipamentos apresentem defeitos, independente da realização de manutenção preventiva bimestral.

4 - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços e os Contratos dela derivados deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de



2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Atribuições do Gestor da Ata de Registro de Preços

4.2 - O gestor promoverá o gerenciamento permanente e formal da Ata de Registro de Preços, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

4.2.1 – Será gestora da Ata de Registro de Preços a **Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Simone Leal de Almeida Salles, Matrícula nº 41/7535 - SMS, CPF nº. 046.369.117-25.**

4.3 - Cabe ao gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições inerentes ao gerenciamento, particularmente quanto a:

4.3.1 - Providenciar a elaboração e publicação da Ata de Registro de Preços.

4.3.2 - Encaminhar aos Setores participantes a Ata de Registro de Preços, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

4.3.3 - Controlar, de forma permanente, a utilização da Ata de Registro de Preços para fins de contratações, durante toda sua vigência;

4.3.4 - Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

4.3.5 - Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na Ata de Registro de Preços, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da Ata de Registro de Preços e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

4.3.6 - Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo Órgão Gerenciador;

4.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.7 - A execução da Ata de Registro de Preços e do contrato deverão ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.9 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.10 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.11 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.12 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.13 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos



fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.14 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.15 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.16 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.17 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.18 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.19 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.20 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.21 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



4.22 - O fiscal do contrato informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.23 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.24 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Atribuições dos Fiscais da Ata de Registro de Preços

4.25 – Serão fiscais da Ata de Registro de Preços os servidores que serão designados em momento oportuno pela Administração, através de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

Atribuições dos Fiscais da Ata de Registro de Preços

4.26 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.26.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

4.26.2- Verificar pessoalmente e espontaneamente a execução do contrato, recebendo-os após sua conclusão;

4.26.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

4.26.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

4.26.5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

4.26.6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;

4.26.7 – Recusar os serviços prestados em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;



4.26.8 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

4.26.9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

Adesão de Secretaria Municipal não participante

4.27 - Não será permitida a adesão de qualquer Secretaria da Administração Pública Municipal e demais órgãos externos à Ata de Registro de Preços.

5 – VÍNCULOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

5.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ao cumprimento das obrigações contidas na mesma, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

6.2 - Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos e na ordem de execução;

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.4 - Refazer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.

6.5 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 6.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.8 - Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 6.9 - Receber as comunicações da Administração e respondê-las e atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 6.10 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e prestação dos serviços.
- 6.11 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.
- 6.12 - A Contratada deverá possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- 6.13 - Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 6.14- A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios novos/genuínos substituídos. Caso solicitado pelo fiscal deverá ser feito relatório fotográfico a ser anexado no processo de pagamento.
- 6.15 - A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas por ventura detectados no momento de execução e que não foram solicitados pela Contratante.
- 6.16 - A Empresa será responsável pela garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) a partir da emissão da respectiva nota fiscal dos serviços, sendo a garantia das peças eventualmente substituídas a mesma indicada pelo fabricante.
- 6.17 - Proceder com a correta Disposição Final de Resíduos, conforme as normas ambientais



vigentes.

6.18 - Excepcionalmente quando devidamente justificado, a CONTRATADA poderá efetuar reparos em oficina própria, sendo os custos de transporte (ida e vinda) por conta exclusiva da contratada, seja do total ou parte dos equipamentos.

6.19 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

6.20 - É encargo da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, peças originais e genuínas e materiais intrínsecos à prestação do serviço, inclusive mão de obra técnica especializada.

6.21 - Havendo qualquer alteração no endereço onde estão alocados os equipamentos, a Contratada será comunicada formalmente por e-mail, devendo realizar os serviços requisitados nos endereços atualizados, dentro do território do Município de Bom Jardim/RJ, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Contratante.

7 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

7.1.1 – Emitir a ordem de execução e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

7.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

7.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus



empregados, prepostos ou subordinados.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-RJ, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.**

8.2 - Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Do recebimento

8.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



8.4.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

8.5.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores



não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 – A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços prestados cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

8.19 - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

8.20 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.25 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOS DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 - O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

Exigências de habilitação

9.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



9.8 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviço, em relação aos tributos estaduais.

9.18 - Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.



9.19 - Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 - O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.22 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.25 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.26 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos conforme definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 02 % (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

9.28 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)



Qualificação Técnica

9.29 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviços em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços tem vigência de 01(um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

10.2 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

10.3 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da Ata de Registro de Preços

10.4 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser publicada e divulgada.

10.5 - A formalização da Ata de Registro de Preços, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico Municipal.

11 – CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

11.1.1 - Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 22 da Ata de Registro de Preços, Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.1.2 - Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal,



bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pela Administração.

11.1.3 - Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

11.1.4 . O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa da Administração, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

11.1.4.1 - Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.4.2 - Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

11.1.4.3 - Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste Ata de Registro de Preços;

11.1.4.4 - Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

11.1.4.5 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5 - O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente da Administração, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

11.1.6 - Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

11.1.7 - O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item da Ata de Registro de Preços não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

11.1.8 - A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.1.9 - A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de



apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado preliminar total da contratação será definido na pesquisa de mercado a ser apresentada pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim– FMS.

13.2 - A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Lucas Fachin Corrêa
Assessor I de Planejamento e Compras
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Matrícula nº 41/7929



ANEXO I - LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

• **PSF VELOSO**

ENDEREÇO: DERREÇO: Rua Presidente Benedito Coube de Carvalho, 560- Centro, Bom Jardim/RJ,

CEP: 28.660-000

HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00h às 17:00h

• **PSF SÃO MIGUEL**

ENDEREÇO: Rua Manoel Vieira de Aguiar, S/N, São Miguel, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000.

HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00h às 17:00h

• **PSF JARDIM BOA ESPERANÇA**

ENDEREÇO: Servidão Bras Tito de Paula, s/n, Bom Destino, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000.

HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00h às 17:00h

• **PSF ALTO DE SÃO JOSÉ**

ENDEREÇO: Rua Crésio Coelho Caetano, S/N – Alto de São José

HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 às 17:00

• **PSF SÃO JOSÉ**

ENDEREÇO: Rua Serafim Gonçalves Coelho nº18 – São José, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000.

HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00h às 17:00h

• **PSF BARRA ALEGRE**

ENDEREÇO: Rua Raul Emerick nº. 5 – Barra Alegre, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000.

HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00h às 17:00h

• **SUB POSTO SANTO ANTÔNIO**

ENDEREÇO: 4ª distrito, Barra Alegre (Ao lado da Igreja Católica), Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000.

HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00h às 17:00h

• **PSF BANQUETE**

ENDEREÇO: Rua Alclides Lima nº 01, Banquete, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000.

HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00h às 17:00h

• **CENTRO DE ESPECIALIDADES DR. DJALMA NEVES**

ENDEREÇO: Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº 78 – Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000.

HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00h às 17:00h

OBS.: Em caso de alteração de endereço dos setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratante comunicará a Contratada via e-mail acerca do novo local para execução dos serviços, que correrá as expensas da Contratada, sem nenhum ônus para a Contratante.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2651/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 115/2025

1 - PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Sócio Proprietário:	RG:	
CPF:		

2- VALOR PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentamos nossa proposta para executar o objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE 01 - Manutenção Preventiva:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANT. MÁXIMA	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Digitale	Maior percentual de desconto (%)	11	66	
02	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Stermax	Maior percentual de desconto (%)	02	12	
03	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Alt	Maior percentual de desconto (%)	04	24	
04	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo GG	Maior percentual de desconto (%)	07	42	



05	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo Hercules	Maior percentual de desconto (%)	01	6	
06	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira odontológica Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	01	6	
07	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Odontológica Kavo	Maior percentual de desconto (%)	02	12	
08	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Microdont	Maior percentual de desconto (%)	05	30	
09	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Dentscler	Maior percentual de desconto (%)	07	42	
10	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Compressor Dabi	Maior percentual de desconto (%)	05	30	
11	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Compressor Cristófoli	Maior percentual de desconto (%)	03	18	
12	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Kondortech	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
13	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador	Maior percentual de desconto (%)	01	6	



	Rhos				
14	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento RX odontológico Dabi	Maior percentual de desconto (%)	05	30	
15	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Rx odontológico Rhos	Maior percentual de desconto (%)	01	6	
16	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Seladora	Maior percentual de desconto (%)	04	24	
17	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Ultrassom com jato de bicarbonato Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
18	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento micromotor Dentflex	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
19	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento micromotor Kavo	Maior percentual de desconto (%)	05	30	
20	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cuba Ultrassônica Cristofoli	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
21	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Odontomix	Maior percentual de desconto (%)	05	30	
22	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	03	18	



23	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador SDI	Maior percentual de desconto (%)	03	18	
24	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Equipo unidade auxiliar	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
25	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Mocho	Maior percentual de desconto (%)	12	72	
26	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Unidade de água da cadeira odontológica / cuspeira	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
27	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Recortador de Gesso	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
28	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Torno de Polimento	Maior percentual de desconto (%)	02	12	
29	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Pedal de acionamento de torneira	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
30	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor odontológico 20 pcm 150 litros sem óleo	Maior percentual de desconto (%)	04	24	
31	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor Odontológico 5 PCM 50 Litros Sem Óleo - Chiaperini	Maior percentual de desconto (%)	04	24	



	MC 5 BPO RV 50 L				
--	------------------	--	--	--	--

LOTE 02 - Manutenção Corretiva:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Digitale	Maior percentual de desconto (%)	11	01	66	
02	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Stermax	Maior percentual de desconto (%)	02	01	12	
03	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Alt	Maior percentual de desconto (%)	04	01	24	
04	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo GG	Maior percentual de desconto (%)	07	01	42	
05	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo Hercules	Maior percentual de desconto (%)	01	01	6	



06	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira odontológica Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	01	01	6	
07	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Odontológica Kavo	Maior percentual de desconto (%)	02	01	12	
08	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Microdont	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30	
09	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Dentscler	Maior percentual de desconto (%)	07	01	42	
10	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Compressor Dabi	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30	
11	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Compressor Cristófoli	Maior percentual de desconto (%)	03	01	18	



12	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Kondortech	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	
13	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Rhos	Maior percentual de desconto (%)	01	01	6	
14	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento RX odontológico Dabi	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30	
15	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Rx odontológico Rhos	Maior percentual de desconto (%)	01	01	6	
16	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Seladora	Maior percentual de desconto (%)	04	01	24	
17	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Ultrassom com jato de bicarbonato Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	
18	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento micromotor Dentflex	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	



19	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento micromotor Kavo	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30	
20	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cuba Ultrassônica Cristofoli	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	
21	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Odontomix	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30	
22	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	03	01	18	
23	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador SDI	Maior percentual de desconto (%)	03	01	18	
24	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Equipo unidade auxiliar	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	
25	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Mocho	Maior percentual de desconto (%)	12	01	72	
26	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Unidade de água da cadeira odontologica / cuspideira	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	



27	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Recortador de Gesso	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	
28	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Torno de Polimento	Maior percentual de desconto (%)	02	01	12	
29	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Pedal de acionamento de torneira	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	
30	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor odontológico 20 pcm 150 litros sem óleo	Maior percentual de desconto (%)	04	01	24	
31	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor Odontológico 5 PCM 50 Litros Sem Óleo - Chiaperini MC 5 BPO RV 50 L	Maior percentual de desconto (%)	04	01	24	

LOTE 03 - PEÇAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Reposição / Substituição de peças/componentes originais e/ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva, do tipo maior desconto.	Maior percentual de desconto (%)	

3 – DA EXEQUIBILIDADE



Declaro para os devidos fins que os valores propostos são exequíveis e estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

4 - CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como de seus anexos.

5 - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OPERAÇÃO:

NOME DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

_____de_____de 2026.

Assinatura do Proponente



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2.651/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025
ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de xxxxxxxx, registram-se os preços da Empresa _____ xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº. XXX/2025, conforme Processo Administrativo nº. 2.651/2025, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e todos os insumos necessários, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, independente de transcrição.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item executor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01 - Manutenção Preventiva:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANT. MÁXIMA	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO
01	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Digitale	Maior percentual de desconto (%)	11	66	
02	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Stermax	Maior percentual de desconto (%)	02	12	
03	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento	Maior percentual de desconto (%)	04	24	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

	Autoclave Alt				
04	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo GG	Maior percentual de desconto (%)	07	42	
05	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo Hercules	Maior percentual de desconto (%)	01	6	
06	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira odontológica Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	01	6	
07	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Odontológica Kavo	Maior percentual de desconto (%)	02	12	
08	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Microdont	Maior percentual de desconto (%)	05	30	
09	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Dentscler	Maior percentual de desconto (%)	07	42	
10	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Compressor Dabi	Maior percentual de desconto (%)	05	30	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

11	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Compressor Cristófoli	Maior percentual de desconto (%)	03	18	
12	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Kondortech	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
13	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Rhos	Maior percentual de desconto (%)	01	6	
14	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento RX odontológico Dabi	Maior percentual de desconto (%)	05	30	
15	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Rx odontológico Rhos	Maior percentual de desconto (%)	01	6	
16	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Seladora	Maior percentual de desconto (%)	04	24	
17	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Ultrassom com jato de bicarbonato Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	08	48	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025

FLS. _____

18	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento micromotor Dentflex	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
19	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento micromotor Kavo	Maior percentual de desconto (%)	05	30	
20	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cuba Ultrassônica Cristofoli	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
21	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Odontomix	Maior percentual de desconto (%)	05	30	
22	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Gnatus	Maior percentual de desconto (%)	03	18	
23	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador SDI	Maior percentual de desconto (%)	03	18	
24	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Equipo unidade auxiliar	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
25	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Mocho	Maior percentual de desconto (%)	12	72	
26	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Unidade de água da cadeira odontológica	Maior percentual de desconto (%)	08	48	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

	/ cuspeira				
27	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Recortador de Gesso	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
28	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Torno de Polimento	Maior percentual de desconto (%)	02	12	
29	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Pedal de acionamento de torneira	Maior percentual de desconto (%)	08	48	
30	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor odontológico 20 pcm 150 litros sem óleo	Maior percentual de desconto (%)	04	24	
31	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor Odontológico 5 PCM 50 Litros Sem Óleo - Chiaperini MC 5 BPO RV 50 L	Maior percentual de desconto (%)	04	24	

LOTE 02 - Manutenção Corretiva:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

ITEM	EQUIPAMENTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO
01	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Digitale	Maior percentual de desconto (%)	11	01	66	
02	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Stermax	Maior percentual de desconto (%)	02	01	12	
03	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Alt	Maior percentual de desconto (%)	04	01	24	
04	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo GG	Maior percentual de desconto (%)	07	01	42	
05	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo Hercules	Maior percentual de desconto (%)	01	01	6	
06	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de	Maior percentual de desconto (%)	01	01	6	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

	peças do equipamento Cadeira odontológica Gnatus					
07	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Odontológica Kavo	Maior percentual de desconto (%)	02	01	12	
08	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Microdont	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30	
09	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Dentscler	Maior percentual de desconto (%)	07	01	42	
10	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Compressor Dabi	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30	
11	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Compressor Cristófoli	Maior percentual de desconto (%)	03	01	18	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

12	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizad or Kondortech	Maior percentua l de desconto (%)	08	01	48	
13	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizad or Rhos	Maior percentua l de desconto (%)	01	01	6	
14	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento RX odontológico Dabi	Maior percentua l de desconto (%)	05	01	30	
15	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Rx odontológico Rhos	Maior percentua l de desconto (%)	01	01	6	
16	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Seladora	Maior percentua l de desconto (%)	04	01	24	
17	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Ultrassom com jato de	Maior percentua l de desconto (%)	08	01	48	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

	bicarbonato Gnatus					
18	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento micromotor Dentflex	Maior percentua l de desconto (%)	08	01	48	
19	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento micromotor Kavo	Maior percentua l de desconto (%)	05	01	30	
20	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cuba Ultrassônica Cristofoli	Maior percentua l de desconto (%)	08	01	48	
21	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Odontomix	Maior percentua l de desconto (%)	05	01	30	
22	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Gnatus	Maior percentua l de desconto (%)	03	01	18	
23	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento	Maior percentua l de desconto (%)	03	01	18	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

	Amalgamador SDI					
24	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Equipo unidade auxiliar	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	
25	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Mocho	Maior percentual de desconto (%)	12	01	72	
26	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Unidade de água da cadeira odontologica / cuspeira	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	
27	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Recortador de Gesso	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	
28	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Torno de Polimento	Maior percentual de desconto (%)	02	01	12	
29	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Pedal de acionamento de torneira	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

30	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor odontológico 20 pcm 150 litros sem óleo	Maior percentua l de desconto (%)	04	01	24	
31	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor Odontológico 5 PCM 50 Litros Sem Óleo - Chiaperini MC 5 BPO RV 50 L	Maior percentua l de desconto (%)	04	01	24	

LOTE 03 - PEÇAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO
01	Reposição / Substituição de peças/componentes originais e/ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva, do tipo maior desconto.	Maior desconto	

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO
LOTE 01 - Manutenção Preventiva:

Item	Equipamento	catser	Unidade de medida	Quantidade de equipamentos	Quant. mínima	Quant. máxima
01	Manutenção <u>Preventiva</u> bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Digitale	5797	Maior percentual de desconto (%)	11	22	66
02	Manutenção <u>Preventiva</u> bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Stermax	5797	Maior percentual de desconto (%)	02	04	12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

03	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Alt	5797	Maior percentual de desconto (%)	04	08	24
04	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo GG	5797	Maior percentual de desconto (%)	07	14	42
05	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo Hercules	5797	Maior percentual de desconto (%)	01	02	6
06	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira odontológica Gnatus	5797	Maior percentual de desconto (%)	01	02	6
07	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Odontológica Kavo	5797	Maior percentual de desconto (%)	02	04	12
08	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Microdont	5797	Maior percentual de desconto (%)	05	10	30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025

FLS. _____

09	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Dentscler	5797	Maior percentual de desconto (%)	07	14	42
10	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Compressor Dabi	5797	Maior percentual de desconto (%)	05	10	30
11	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Compressor Cristófoli	5797	Maior percentual de desconto (%)	03	06	18
12	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Kondortech	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	16	48
13	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Rhos	5797	Maior percentual de desconto (%)	01	02	6
14	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento RX odontológico Dabi	5797	Maior percentual de desconto (%)	05	10	30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025

FLS. _____

15	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Rx odontológico Rhos	5797	Maior percentual de desconto (%)	01	02	6
16	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Seladora	5797	Maior percentual de desconto (%)	04	08	24
17	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Ultrassom com jato de bicarbonato Gnatus	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	16	48
18	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento micromotor Dentflex	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	16	48
19	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento micromotor Kavo	5797	Maior percentual de desconto (%)	05	10	30
20	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Cuba Ultrassônica Cristofoli	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	16	48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

21	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Odontomix	5797	Maior percentual de desconto (%)	05	10	30
22	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Gnatus	5797	Maior percentual de desconto (%)	03	06	18
23	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador SDI	5797	Maior percentual de desconto (%)	03	06	18
24	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Equipo unidade auxiliar	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	16	48
25	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Mocho	5797	Maior percentual de desconto (%)	12	24	72
26	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Unidade de água da cadeira odontológica / cuspeira	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	16	48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025

FLS. _____

27	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Recortador de Gesso	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	16	48
28	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Torno de Polimento	5797	Maior percentual de desconto (%)	02	04	12
29	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Pedal de acionamento de torneira	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	16	48
30	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor odontológico 20 pcm 150 litros sem óleo	5797	Maior percentual de desconto (%)	04	08	24
31	Manutenção Preventiva bimestralmente com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor Odontológico 5 PCM 50 Litros Sem Óleo - Chiaperini MC 5 BPO RV 50 L	5797	Maior percentual de desconto (%)	04	08	24

LOTE 02 - Manutenção Corretiva:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025

FLS. _____

Item	Equipamento	catser	Unidade de medida	Quantidade de equipamentos	Quant. mínima	Quant. máxima
01	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Digitale	5797	Maior percentual de desconto (%)	11	01	66
02	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Stermax	5797	Maior percentual de desconto (%)	02	01	12
03	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Autoclave Alt	5797	Maior percentual de desconto (%)	04	01	24
04	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo GG	5797	Maior percentual de desconto (%)	07	01	42
05	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Bomba a vácuo Hercules	5797	Maior percentual de desconto (%)	01	01	6
06	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira odontológica Gnatus	5797	Maior percentual de desconto (%)	01	01	6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

07	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Odontológica Kavo	5797	Maior percentual de desconto (%)	02	01	12
08	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Microdont	5797	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30
09	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cadeira Dentscler	5797	Maior percentual de desconto (%)	07	01	42
10	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Compressor Dabi	5797	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30
11	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Compressor Cristófoli	5797	Maior percentual de desconto (%)	03	01	18
12	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Kondortech	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

13	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Fotopolimerizador Rhos	5797	Maior percentual de desconto (%)	01	01	6
14	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento RX odontológico Dabi	5797	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30
15	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Rx odontológico Rhos	5797	Maior percentual de desconto (%)	01	01	6
16	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Seladora	5797	Maior percentual de desconto (%)	04	01	24
17	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Ultrassom com jato de bicarbonato Gnatus	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

18	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento micromotor Dentflex	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48
19	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento micromotor Kavo	5797	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30
20	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Cuba Ultrassônica Cristofoli	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48
21	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Odontomix	5797	Maior percentual de desconto (%)	05	01	30
22	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador Gnatus	5797	Maior percentual de desconto (%)	03	01	18
23	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Amalgamador SDI	5797	Maior percentual de desconto (%)	03	01	18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

24	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Equipo unidade auxiliar	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48
25	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Mocho	5797	Maior percentual de desconto (%)	12	01	72
26	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Unidade de água da cadeira odontologica / cuspideira	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48
27	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Recortador de Gesso	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48
28	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Torno de Polimento	5797	Maior percentual de desconto (%)	02	01	12
29	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Pedal de acionamento de torneira	5797	Maior percentual de desconto (%)	08	01	48
30	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda	5797	Maior percentual de desconto	04	01	24



	com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor odontológico 20 pcm 150 litros sem óleo		(%)			
31	Manutenção <u>Corretiva</u> conforme demanda com fornecimento de peças do equipamento Motocompressor Odontológico 5 PCM 50 Litros Sem Óleo - Chiaperini MC 5 BPO RV 50 L	5797	Maior percentual de desconto (%)	04	01	24

LOTE 03 - PEÇAS:

Item	Descrição	Catmat	Unidade de medida	Percentual de Desconto Mínimo
01	Reposição / Substituição de peças/componentes originais e/ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva, do tipo maior desconto.	6805	Maior desconto	05%

1.2.1 - Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, XII, da Lei Federal 14.133/2021.

1.2.2 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.2.3 – Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, pela natureza do objeto, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pelo setor requisitante.

1.4 - Para fins de remuneração dos serviços de manutenção preventiva, fica estabelecido que, caso seja necessária a realização de mais de uma visita técnica preventiva aos equipamentos durante a execução de uma mesma manutenção preventiva programada, a CONTRATADA fará jus ao pagamento correspondente a apenas uma visita técnica preventiva.



1.4.1 - As visitas adicionais eventualmente realizadas, independentemente da motivação, necessidade operacional, indisponibilidade do equipamento ou continuidade da execução do serviço, serão consideradas como parte integrante da mesma manutenção preventiva, não gerando direito a pagamento adicional por visita técnica.

1.4.2 - Somente será devida nova remuneração por visita técnica preventiva quando houver nova solicitação de manutenção preventiva, distinta da anteriormente executada, ou conforme cronograma de manutenções previamente estabelecido pela CONTRATANTE.

1.3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3.1-A Fundamentação e Descrição da necessidade da contratação encontra-se por execuçãoizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 2.651/2025.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 2.651/2025.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Observância aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes;

3.2 – Observância às normas técnicas em geral, em especial às relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

3.3 – Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

3.4 – Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

3.5 – Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

3.6 – Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a requeritante dependente da Contratada;

3.7 – Garantia da prevalência dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

Sustentabilidade

3.8 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.8.1 - Como critérios e práticas de sustentabilidade, sob os aspectos socioambientais,



socioeconômicos e socioculturais, deverão ser observadas, no que couber, legislações como: Lei nº 6.938/1981, Lei nº 10.295/2001, Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes.

4-SUBCONTRATAÇÃO

4.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A forma de execução será INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

6.2 – A Administração emitirá por escrito ordem de execução dos serviços, o prazo para conclusão e o local da prestação do serviço, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina.

6.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos serão realizados nos seguintes endereços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Praça Governador Roberto Silveira, n 44, 3 andar, Centro (Prédio da Prefeitura) HORÁRIO: Segunda à Sexta – 09:00 à 17:00 TEL: (22) 2566-2766
PSF VELOSO
ENDEREÇO: Rua Benedito Coube de carvalho 560 HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
PSF SÃO MIGUEL
ENDEREÇO: Rua Maria Eugenia Merlim, s/n, São Miguel HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
PSF JARDIM BOA ESPERANÇA
ENDEREÇO ATUAL: Rua Francisca Pereira de Ornellas, S/N ENDEREÇO FUTURO: Rua Humberto Neves, nº 10, Jardim Boa Esperança HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
PSF ALTO DE SÃO JOSÉ
ENDEREÇO: Rua Crésio Coelho Caetano, S/N



HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
PSF SÃO JOSÉ
ENDEREÇO: Rua Serafim Gonçalves Coelho nº18 – São José HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
PSF BARRA ALEGRE
ENDEREÇO: Rua Raul Emerick s/nº – Barra Alegre HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
SUB POSTO SANTO ANTÔNIO
ENDEREÇO: 4ª distrito, Barra Alegre HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
PSF BANQUETE
ENDEREÇO: Rua Alclides Lima nº1 Banquete HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
CLINICA DA FAMÍLIA
ENDEREÇO: Rua Maria Eugenia Merlim, s/n, São Miguel HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00

6.4 – Os serviços serão prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de execução, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 16 horas, mediante agendamento prévio com a Diretora de Serviços Odontológicos, através do e-mail odontologia@bomjardim.rj.gov.br, devendo os serviços referentes à manutenção preventiva serem concluídos dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis e os serviços de manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo para conclusão ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da fiscalização do contrato; devendo ser apresentar relatório técnico das manutenções, com prazo de envio de até 03 (três) dias úteis após a realização da vistoria.

6.5 - A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

6.5.1 – A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos equipamentos relacionados, mantendo as características técnicas dos itens, fornecendo peças novas, originais e genuínas, compatíveis com as especificações do fabricante.

6.5.2 - Excepcionalmente quando devidamente justificado, a CONTRATADA poderá efetuar reparos em oficina própria, sendo os custos de transporte (ida e vinda) por conta exclusiva da contratada, seja do total ou parte dos equipamentos, mediante a elaboração de relatório técnico e autorização expressa e por escrito da fiscalização do contrato.



6.5.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

6.5.4 - É encargo da Contratada o fornecimento de todas as ferramentas, peças originais e genuínas e materiais intrínsecos à prestação do serviço, inclusive mão de obra técnica especializada.

6.6 - Havendo qualquer alteração no endereço onde estão alocados os equipamentos, a Contratada será comunicada formalmente por e-mail, devendo realizar os serviços requisitados nos endereços atualizados, dentro do território do Município de Bom Jardim/RJ, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.7 - Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através do fiscal do contrato, caso os equipamentos apresentem defeitos, independente da realização de manutenção preventiva bimestral.

7 - GESTÃO DO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1-A Ata de Registro de Preços e os Contratos dela derivados deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Atribuições do Gestor da Ata de Registro de Preços

7.2 - O gestor promoverá o gerenciamento permanente e formal da Ata de Registro de Preços, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2.1 – Será gestora da Ata de Registro de Preços a **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Simone Leal de Almeida Salles**, Matrícula nº 41/7535, CPF nº 046.368.117-25.

7.3 - Cabe ao gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições inerentes ao gerenciamento, particularmente quanto a:

7.3.1 - Providenciar a elaboração e publicação da Ata de Registro de Preços.

7.3.2 - Controlar, de forma permanente, a utilização da Ata de Registro de Preços para fins de contratações, durante toda sua vigência;

7.3.3 - Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

7.3.4 - Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na Ata de Registro de Preços, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da Ata de Registro de Preços;

7.3.5 – Aplicar garantida a ampla defesa e o contraditório, sanções decorrentes do



descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo Órgão Gerenciador;

7.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7 - A execução da Ata de Registro de Preços e do contrato deverão ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.9 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.11 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos



eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.14 - O gestor do contrato providenciará para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.15 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.17 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.18 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.19 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.20 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.21 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.22 - O fiscal do contrato informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de



2022, art. 22, IV);

7.23 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.24 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.25 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Atribuições dos Fiscais da Ata de Registro de Preços

7.26 – Serão fiscais da Ata de Registro de Preços os servidores, que serão designados, em momento oportuno, por meio de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.27 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

7.28 - Verificar pessoalmente e espontaneamente a execução do contrato, recebendo-os após sua conclusão;

7.29 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

7.30 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

7.31 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

7.32 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços e dos bens recebidos;

7.33 – Recusar os serviços prestados em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

7.34 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.35 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.



Atribuições dos Fiscais

7.36 - Os fiscais da Ata de Registro de Preços serão servidores formalmente nomeados por meio de Portaria publicada no órgão oficial de imprensa do Município. Compete a esses fiscais acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.37 - O fiscal do contrato deverá registrar, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo detalhadamente eventuais falhas ou defeitos e indicando as providências necessárias para sua regularização. Quando a situação demandar medidas que extrapolem sua competência, deverá comunicar, em tempo hábil, ao gestor da Ata ou do contrato. . (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.38 - Cabe ao fiscal acompanhar o encerramento contratual, informando tempestivamente ao gestor a fim de possibilitar a renovação ou prorrogação nos prazos adequados. Também é sua atribuição verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar os trâmites relacionados ao empenho, pagamento, garantias e instrumentos acessórios, como apostilamentos e termos aditivos. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII & art.23, I e II).

7.39 - A fiscalização deverá se dar por meio de procedimentos sistemáticos, incluindo: acompanhamento presencial da execução; análise de documentos exigidos no edital e seus anexos; apuração de ouvidorias, reclamações ou denúncias; verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos bens ou serviços entregues; e elaboração de registros formais como termos circunstanciados e recibos.

7.40 - É atribuição do fiscal recusar bens ou serviços entregues em desacordo com o pactuado, exigindo sua substituição nos prazos contratuais, bem como atestar o recebimento definitivo apenas quando comprovada a conformidade com os termos contratuais. Ao final, deverá encaminhar relatório detalhado ao gestor do contrato, consolidando informações relevantes da fiscalização e execução contratual.

8-Adesão de Secretaria Municipal não participante

8.1 - Não será permitida a adesão de qualquer Secretaria da Administração Pública Municipal à Ata de Registro de Preços, nem de qualquer outro órgão ou entidade.

9 - Vínculos da Ata de Registro de Preços



9.1 - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ao cumprimento das obrigações contidas na mesma, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

10.2 - Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos e na ordem de execução;

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.4 - Refazer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.

10.5 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.8 - Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

10.9 - Receber as comunicações da Administração e respondê-las e atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

10.10 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e prestação dos serviços.

10.11 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

10.12 - A Contratada deverá possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetido total



responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.

10.13 - Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

10.14- A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios novos/genuínos substituídos. Caso solicitado pelo fiscal deverá ser feito relatório fotográfico a ser anexado no processo de pagamento.

10.15 - A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados no momento de execução e que não foram solicitados pela Contratante.

10.16 - A Empresa será responsável pela garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) a partir da emissão da respectiva nota fiscal dos serviços, sendo a garantia das peças eventualmente substituídas a mesma indicada pelo fabricante.

10.17 - Proceder com a correta Disposição Final de Resíduos, conforme as normas ambientais vigentes.

6.18 - Excepcionalmente quando devidamente justificado, a CONTRATADA poderá efetuar reparos em oficina própria, sendo os custos de transporte (ida e vinda) por conta exclusiva da contratada, seja do total ou parte dos equipamentos.

10.19 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

10.20 - É encargo da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, peças originais e genuínas e materiais intrínsecos à prestação do serviço, inclusive mão de obra técnica especializada.

10.21 - Havendo qualquer alteração no endereço onde estão alocados os equipamentos, a Contratada será comunicada formalmente por e-mail, devendo realizar os serviços requisitados nos endereços atualizados, dentro do território do Município de Bom Jardim/RJ, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Contratante.

11- OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

11.1.2 - Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

11.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da



proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

11.1.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-RJ, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, 3º andar, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.**

12.2 - Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Do recebimento

12.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.4.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às



suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.4.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.4.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

12.5.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.11 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.11.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos



valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.14 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.15 – A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.16 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.17 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.18 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.19 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.20 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.



12.21 - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

12.22 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

12.23 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.25 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.25.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.26- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

12.27 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, sendo: Programa de Trabalho nº. 04.800.10.301.0065.2.075 e Natureza da Despesa nº. 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00.

14- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1- A Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

14.2- A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

14.3- A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da Ata de Registro de Preços



14.4- A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser publicada e divulgada.

14.5 -A formalização da Ata de Registro de Preços, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico Municipal.

15- CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM ou em sua TOTALIDADE, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

15.1.1- Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 22 da Ata de Registro de Preços, Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

15.1.2- Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pela Administração.

15.1.3- Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

15.1.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa da Administração, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

15.1.4.1- Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta Ata de Registro de Preços;

15.1.4.2- Re usar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

15.1.4.3- Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste Ata de Registro de Preços;

15.1.4.4- Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

15.1.4.5- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.6- Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

15.1.7- O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item da Ata de



Registro de Preços não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15.1.8- A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.1.9- A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

16- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6- Fraudar a licitação;

16.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

16.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6- Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa fixada e/ou apresentação de defesa do interessado.

16.7- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.8- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.13- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim, pelo prazo máximo de 03 (três) anos

16.14- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17-ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1-Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



17.1.3.2-No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18.1– Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.1.1– Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.1.2– Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.1.3– Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.1.4– Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2– Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.2.1– Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.2.2– Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.2.3– Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

o disposto no item **16.2.**

18.2.4– Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.5– Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto na presente ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.2.6– O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Bom Jardim, XXX de XXXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº115/2025

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, definidas do Edital; a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- III. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IV. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, de acordo com os dispositivos legais;
- V. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- VI. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VII. a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.
- VIII. que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- IX. Declaro ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- X. Declaro para os devidos fins que nos valores propostos estão inclusos todos os custos



operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

XI. DECLARAÇÃO DE ME OU EPP:

DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Declaro, ainda, que a empresa é:

- ☐ MICRO EMPRESA
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ NÃO SE ENQUADRA EM PEQUENOS NEGÓCIOS

_____, _____ de 2026

LOCAL E DATA

Assinatura Digital:

OBSERVAÇÕES:

**1) TODAS AS FOLHAS DEVERÃO SER CARIMBADAS E ASSINADAS
PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO Nº. 2.651/2025
FLS. _____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2026.

Ao Fundo Municipal de Saúde/RJ.

Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira,

Pela presente, fica credenciado o Sr. xxxxxx residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, portador da Célula de Identidade nº. xxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxx, para representar a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxx, na Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxxxxxxx, a ser realizada em xxxxxxxxxxxx, através da Plataforma Licitanet, às xxxx horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/ 2025
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato nº. xxx/2026.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. xxx/2025.

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE
PEÇAS E TODOS OS INSMOS NECESSÁRIOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **SIMONE LEAL DE ALMEIDA SALLES**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.571.082-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 046.369.117-25, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, 3º andar, centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. XXX/2026, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 14.133/2021, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 2.651/2025, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e todos os insumos necessários, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

Parágrafo Segundo - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da Ata de Registro de Preços

Parágrafo Terceiro - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser publicada e divulgada.

Parágrafo Quarto - A formalização da Ata de Registro de Preços, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o percentual de xxxxx % (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) de desconto pelos Lotes xxxxxx.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Parágrafo Segundo - O Fundo Municipal de Saúde não estará obrigado a contratar os serviços constantes do Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para o objeto em questão, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

5. A forma de execução será INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Parágrafo Primeiro - A Administração emitirá por escrito ordem de execução dos serviços, o prazo para conclusão e o local da prestação do serviço, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina.

6. Parágrafo Segundo - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos serão realizados nos seguintes endereços:

7. PSF SÃO MIGUEL
8. ENDEREÇO: Rua Maria Eugenia Merlim, s/n, São Miguel
9. HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
10. PSF JARDIM BOA ESPERANÇA
11. ENDEREÇO ATUAL: Rua Francisca Pereira de Ornellas, S/N
12. ENDEREÇO FUTURO: Rua Humberto Neves, nº 10, Jardim Boa Esperança
13. HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
14. PSF ALTO DE SÃO JOSÉ
15. ENDEREÇO: Rua Crésio Coelho Caetano, S/N
16. HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
17. PSF SÃO JOSÉ
18. ENDEREÇO: Rua Serafim Gonçalves Coelho nº18 – São José
19. HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
20. PSF BARRA ALEGRE
21. ENDEREÇO: Rua Raul Emerick s/nº – Barra Alegre
22. HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
23. SUB POSTO SANTO ANTÔNIO
24. ENDEREÇO: 4ª distrito, Barra Alegre
25. HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00
26. PSF BANQUETE



27. ENDEREÇO: Rua Alclides Lima nº1 Banquete

28. HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00 |

29. DJALMA NEVES

30. (farmácia municipal; central de marcação de exames; setor de transporte)

31. ENDEREÇO: Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº 78 – Centro

32. HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00 |

33. CLINICA DA FAMÍLIA

34. ENDEREÇO: Rua Maria Eugenia Merlim, s/n, São Miguel

35. HORÁRIO: Segunda à Sexta – 08:00 à 17:00 |

36.

37. Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de execução, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 16 horas, mediante agendamento prévio com a Diretora de Serviços Odontológicos, através do e-mail odontologia@bomjardim.rj.gov.br, devendo os serviços referentes à manutenção preventiva serem concluídos dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis e os serviços de manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo para conclusão ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da fiscalização do contrato; devendo ser apresentar relatório técnico das manutenções, com prazo de envio de até 03 (três) dias úteis após a realização da vistoria.

38. Parágrafo Quarto - A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

39.a) A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos equipamentos relacionados, mantendo as características técnicas dos itens, fornecendo peças novas, originais e genuínas, compatíveis com as especificações do fabricante.

40.b) Excepcionalmente quando devidamente justificado, a CONTRATADA poderá efetuar reparos em oficina própria, sendo os custos de transporte (ida e vinda) por conta exclusiva da contratada, seja do total ou parte dos equipamentos, mediante a elaboração de relatório técnico e autorização expressa e por escrito da fiscalização do contrato.

41.c) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.



42.d) É encargo da Contratada o fornecimento de todas as ferramentas, peças originais e genuínas e materiais intrínsecos à prestação do serviço, inclusive mão de obra técnica especializada.

43. Parágrafo Quinto - Havendo qualquer alteração no endereço onde estão alocados os equipamentos, a Contratada será comunicada formalmente por e-mail, devendo realizar os serviços requisitados nos endereços atualizados, dentro do território do Município de Bom Jardim/RJ, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Contratante.

44. Parágrafo Sexto - Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através do fiscal do contrato, caso os equipamentos apresentem defeitos, independente da realização de manutenção preventiva bimestral.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-RJ, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

Parágrafo Primeiro- Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.441, de 23 de fevereiro de 2023:

I - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.



Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo Primeiro - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Quarto - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à



fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Parágrafo Quinto - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Parágrafo Sexto - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Nono - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, sendo: Programa de Trabalho nº. 04.800.10.301.0065.2.075 e Natureza da Despesa nº. 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo Primeiro - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Parágrafo Terceiro - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Sexto - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Sétimo - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o



fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo Nono - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto na presente ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.-

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Ata de Registro de Preços e os Contratos dela derivados deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A gestora promoverá o gerenciamento permanente e formal da Ata de Registro de Preços, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

Parágrafo Segundo - Será gestora da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, representada pela secretária Simone Leal de Almeida Salles, Matrícula nº 41/7535, CPF nº 046.368.117-25.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições inerentes ao gerenciamento, particularmente quanto a:

- 1 - Providenciar a elaboração e publicação da Ata de Registro de Preços.
- 2 - Controlar, de forma permanente, a utilização da Ata de Registro de Preços para fins de contratações, durante toda sua vigência;



3 - Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

4 - Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na Ata de Registro de Preços, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da Ata de Registro de Preços;

5 – Aplicar garantida a ampla defesa e o contraditório, sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo Órgão Gerenciador;

Parágrafo Quarto - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quinto - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Sétimo - A execução da Ata de Registro de Preços e do contrato deverão ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Oitavo - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Parágrafo Nono - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Parágrafo Décimo - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para



que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Parágrafo Décimo Primeiro - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Parágrafo Décimo Segundo - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Parágrafo Décimo Terceiro - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

Parágrafo Décimo Quarto - O gestor do contrato providenciará para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Parágrafo Décimo Quinto - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Parágrafo Décimo Sexto - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAIS DE CONTRATO

Serão fiscais da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados os servidores que serão designados, em momento oportuno, por meio de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

Parágrafo Primeiro - Na falta de um dos fiscais, substituirá o mesmo a Assessora de Atenção Primária ou servidor administrativo lotado na Atenção Primária.

Parágrafo Segundo - A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

1. Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
2. Verificar pessoalmente e espontaneamente a execução do contrato, recebendo-os após sua conclusão;
3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
5. Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
6. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens; 4.32 – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
7. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
8. Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Parágrafo Quinto - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



Parágrafo Sexto - O fiscal do contrato informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Parágrafo Sétimo - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Oitavo - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Nono - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- 1) Emitir a ordem de execução e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;



- 6) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – Obrigações da CONTRATADA:

- 1) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;
- 2) Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos e na ordem de execução;
- 3) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 4) Refazer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- 5) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 9) Receber as comunicações da Administração e respondê-las e atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 10) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e prestação dos serviços.
- 11) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.
- 12) A Contratada deverá possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.



- 13) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 14) A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios novos/genuínos substituídos. Caso solicitado pelo fiscal deverá ser feito relatório fotográfico a ser anexado no processo de pagamento.
- 15) A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas por ventura detectados no momento de execução e que não foram solicitados pela Contratante.
- 16) A Empresa será responsável pela garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) a partir da emissão da respectiva nota fiscal dos serviços, sendo a garantia das peças eventualmente substituídas a mesma indicada pelo fabricante.
- 17) Proceder com a correta Disposição Final de Resíduos, conforme as normas ambientais vigentes.
- 18) Excepcionalmente quando devidamente justificado, a CONTRATADA poderá efetuar reparos em oficina própria, sendo os custos de transporte (ida e vinda) por conta exclusiva da contratada, seja do total ou parte dos equipamentos.
- 19) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 20) É encargo da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, peças originais e genuínas e materiais intrínsecos à prestação do serviço, inclusive mão de obra técnica especializada.
- 21) Havendo qualquer alteração no endereço onde estão alocados os equipamentos, a Contratada será comunicada formalmente por e-mail, devendo realizar os serviços requisitados nos endereços atualizados, dentro do território do Município de Bom Jardim/RJ, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Parágrafo Primeiro - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

Parágrafo Segundo - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Parágrafo Terceiro - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Parágrafo Quarto - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Parágrafo Quinto - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Parágrafo Sexto - Fraudar a licitação;

Parágrafo Sétimo - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Parágrafo Oitavo - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Nono - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Décimo - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Parágrafo Décimo Primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Segundo - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

Parágrafo Décimo Terceiro - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Décimo Quarto - Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa fixada e/ou apresentação de defesa do interessado.

Parágrafo Décimo Quinto - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, do Anexo I do Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Parágrafo Décimo Sexto - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Sétimo - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Parágrafo Décimo Oitavo - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Nono - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Vigésimo – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 do Anexo I do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

Parágrafo Vigésimo Segundo - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, do Anexo I do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, e 16.1.3, do Anexo I do Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

